

DESPACHO V.P. N.º 1 / 2025

Publicitação das creditações – Ano letivo de 2023-2024

Considerando que de acordo com a alínea c) do n.º 2 do art.º 45.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, publicado no Diário da República, 1.ª série – N.º 151 – 7 de agosto, a publicidade das decisões dos pedidos de creditação efetuados pelos estudantes no ano letivo de 2022-2023 é obrigatória:

Determino que:

Seja público o mapa das creditações em anexo, onde constam as decisões dos pedidos de creditação efetuados pelos estudantes no ano letivo de 2022-2023.

Lisboa, 10 de janeiro de 2025,

A Vice-Presidente,

Ana Alice Alves Pedro